GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 144 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2011 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	17	
Casa Militar		18	
Secretaria de Estado de Governo	4	19	33
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		21	
Secretaria de Estado de Cultura	4	21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5		
Secretaria de Estado de Educação	6	21	
Secretaria de Estado de Fazenda	10	24	33
Secretaria de Estado de Obras		25	33
Secretaria de Estado de Saúde		25	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	26	35
Secretaria de Estado de Trabalho		29	35
Secretaria de Estado de Transportes	15	29	35
Secretaria de Estado de Turismo			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	15		36
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	16	31	38
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		31	38
Secretaria de Estado de Administração Pública		31	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	16	32	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal	16	32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16	32	39
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.089, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 10.882.133,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 220.000.381/2011 e 401.000.029/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 10.882.133,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000
27.452.4000.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 017534 0002 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.51	0	100	750.000	
						750.000
27.452.4000.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 017532 0003 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO AYRTON SENNA						
ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.51	0	100	1.250.000	
						1.250.000
27.812.4000.3009 CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS						
Ref. 010715 0001 (**) CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS						
VILA IMPLANTADA (UNIDADE) 0						
	99	44.90.51	0	100	500.000	
						500.000
27.812.4000.3009 CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS						
Ref. 016680 9568 (**) CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA NO RECANTO DAS EMAS						
VILA IMPLANTADA (UNIDADE) 1						
	15	44.90.51	0	100	50.000	
						50.000
27.812.4000.3009 CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS						
Ref. 016681 9569 (**) CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA EM SANTA MARIA						
VILA IMPLANTADA (UNIDADE) 1						
	13	44.90.51	0	100	50.000	
						50.000
27.812.4000.3009 CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS						
Ref. 016682 9570 (**) CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA NO PARANOÁ						
VILA IMPLANTADA (UNIDADE) 1						
	7	44.90.51	0	100	50.000	
						50.000
27.812.4000.3047 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 013735 0001 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.51	0	100	1.350.000	
						1.350.000
480101/00001 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						3.307.983
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESSOAL						
Ref. 017065 8711 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.91.13	0	100	3.307.983	
						3.307.983
2011AC00192					TOTAL	7.307.983

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						3.574.150
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 018877 9712 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO FINANCEIRO						
	99	31.90.92	0	100	3.574.150	
						3.574.150
2011AC00192					TOTAL	3.574.150

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000
27.122.4000.4035 MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS						
Ref. 017538 0001 MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	4.000.000	
						4.000.000
480101/00001 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						3.307.983
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017074 8712 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS						
	99	31.91.13	0	100	3.307.983	
						3.307.983
2011AC00192					TOTAL	7.307.983

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						3.574.150
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 018876 9713 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	3.574.150	
						3.574.150
2011AC00192					TOTAL	3.574.150

DECRETO Nº 33.090, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE
1.1 ASSESSORIA
1.2 ASSESSORIA TÉCNICA
1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
1.5 OUVIDORIA
2. DIRETORIA DE OBRAS
2.1 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO
2.1.1 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
2.1.2 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
2.1.3 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA
2.1.4 NÚCLEO DE CADASTRO
2.1.5 NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
2.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
2.2.1 NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS
2.2.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS
3. DIRETORIA DE SERVIÇOS
3.1 GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3.1.1 NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS
3.1.2 NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL
3.2 GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
4. DIRETORIA SOCIAL
4.1 GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
4.2 GERÊNCIA DE CULTURA
4.3 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE
5. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
6. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
6.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
6.1.1. NÚCLEO DE PESSOAL
6.1.2. NÚCLEO DE PROTOCOLO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

6.1.3. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
6.2. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS
6.2.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
7. GERÊNCIA REGIONAL DA FERCAL

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O titular da Administração Regional de Sobradinho II deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de agosto de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2011.
123° da República e 52° de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 2º, do Decreto nº 33.090, de 26 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - GABINETE – Chefe de Gabinete, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14,01; Assessor, DFA-12, 04; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 06; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 03; Secretário Administrativo, DFA-06, 07; Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 02; Encarregado, DFA-05, 08; Encarregado, DFA-04, 01; Encarregado, DFA-03, 10 - ASSESSORIA TÉCNICA – Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo – DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COMANDOS E REPAROS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-04, 01; Encarregado, DFA-03, 04; Encarregado, DFA-02, 07 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 02 - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-04, 01 - NÚCLEO APOIO FEIRAS E BANCA DE JORNAL – Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ASSUNTOS SOCIAIS – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE APOIO INDUSTRIAL E RURAL – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE LAZER CULTURA E EDUCAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-03, 02 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTRATOS – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – GERÊNCIA REGIONAL DA FERCAL – Gerente, CNE-06, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-03, 02 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS – Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS PUBLICOS – Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS SOCIAIS – Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06,01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS.
(Art. 3º, do Decreto nº 33.090, de 26 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DE CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOBRADINHO II – GABINETE - Chefe, CNE-06, 01; Encarregado, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – ASSESSORIA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Chefe, CNE-07, 01; Assistente, DFA-08, 01 - OUVIDORIA, Chefe, DFG-13, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 04; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 02; Encarregado, DFA-05, 05 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 04; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05; 01 - NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA SOCIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01, Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DA FERCAL - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04.

DECRETO Nº 33.091, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional do Guará, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional do Guará, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE
1.1 ASSESSORIA
1.2 ASSESSORIA TÉCNICA
1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
1.5 OUVIDORIA
2. DIRETORIA DE OBRAS
2.1 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO
2.1.1 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
2.1.2 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
2.1.3 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA
2.1.4 NÚCLEO DE CADASTRO
2.1.5 NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
2.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
2.2.1 NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS
2.2.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS
3. DIRETORIA DE SERVIÇOS
3.1 GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3.1.1 NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS
3.1.2 NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL
3.2 GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
4. DIRETORIA SOCIAL
4.1 GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
4.2 GERÊNCIA DE CULTURA
4.3 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4. GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE
5. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
6. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
6.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
6.1.1 NÚCLEO DE PESSOAL
6.1.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO
6.1.3 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
6.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS
6.2.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.
Parágrafo único. O titular da Administração Regional do Guará deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.
Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de agosto de 2011.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2011.
123° da República e 52° de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 2º, do Decreto nº 33.091, de 26 de julho de 2011.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - GABINETE – Chefe de Gabinete, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 04; Assessor, DFA-11, 07; Assessor, DFA-10, 12; Assistente, DFA-10, 03; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 05; Encarregado, DFA-05, 04; Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01; Encarregado, DFA-02, 01 – JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA – Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 02; Encarregado, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Encarregado, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-04, 01; Encarregado, DFA-03, 09; Encarregado, DFA-02, 12 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 02; Encarregado, DFA-04, 05 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS.
(Art. 3º, do Decreto nº 33.091, de 26 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DE CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – GABINETE - Chefe, CNE-06, 01; Encarregado, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 - ASSESSORIA, Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 08; Assessor, DFA-11, 03 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Chefe, CNE-07, 01; Assistente, DFA-08, 01 - OUVIDORIA, Chefe, DFG-13, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 06; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 06; Encarregado, DFA-05, 40 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - Chefe, DFG-12, 01, Encarregado, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 06; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01, Assistente, DFA-08, 02 - DIRETORIA SOCIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 03; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE CULTURA - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11,01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 22 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do art. 64, do Regimento Interno da Administração de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246/1994 e com fundamento no artigo 31, inciso III da Lei Distrital nº 2.105/1998, RESOLVE:
Art. 1º Anular o Alvará de Construção nº 110/2010, concedido a favor de RUY MASSID HAMIDAH RAMOS, para a execução de obra na Rua 30, Lote 11, Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Vila Telebrasília, processo 141.002.251/2010, por violação do item 7.b, da NGB 36/2006.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 26 JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por trinta dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Ordem de Serviço nº 44, de 1º de julho de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BUSCACIO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 2, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 2.8.2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela Ordem de Serviço nº 165, de 28 de julho de 2011, publicada no DODF nº 126, de 1º.7.2011, referente ao processo 150.001900/2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 168, de 29 de junho de 2011, publicada no DODF nº 127, de 4.7.2011, página 36, item 3, ONDE SE LÊ: "... 11.7.2001 a 30.7.2011 e de 16.11.2011 a 25.11.2011...", LEIA-SE: "... 11.7.2011 a 20.7.2011...".

Na Ordem de Serviço nº 188, de 13 de julho de 2011, publicada no DODF nº 138, de 19.7.2011, página 12, ONDE SE LÊ: "... 11.7.2001 a 30.7.2011...", LEIA-SE: "... 11.7.2011 a 20.7.2011...".

Na Ordem de Serviço nº 172, de 30 de julho de 2011, publicada no DODF nº 128, de 5.7.2011, página 17, ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço nº 172, de 30 de julho de 2011...", LEIA-SE: "... Ordem de Serviço nº 172, de 30 de junho de 2011...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 19 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a Eleição e Posse da Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Assistência Social – CAS/DF, para mandato de 19/07/2011 a 19/07/2012.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 34, da Resolução Normativa nº 79-CAS/DF, de 16 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Eleição, na forma regimental, da Presidente e da Vice-Presidente do CAS/DF para o mandato de um ano, a contar de 19/7/2011 a 19/7/2012, sendo eleitos para o cargo de Presidente a Conselheira ANA LÍGIA GOMES, representante do Governo – Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e para o cargo de Vice-Presidente a Conselheira SHIRLEI APARECIDA ALMEIDA SILVA representante da Sociedade Civil do segmento Entidades.

Art. 2º O Presidente e Vice-Presidente tomaram posse na mesma reunião em que foram eleitos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO
Presidente do CAS/DF

ATA DA 206ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e onze, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da SEDEST, no 3º andar da SEPN 515 bloco A, lote 01, sala 301 - Brasília-DF, foi realizada a ducentésima sexta Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leovane Gregório (Associação dos Servidores da Assistência Social) – Presidente, Ana Lígia Gomes (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência Renda-SEDEST) – Vice-Presidente, Valdemar Martins da Silva (Casa de Ismael), Gláucia Gomes de O. Aguiar (AMPARE), Thelma Regina V. de Mello (SINDSASC), Shirlei Aparecida A. Silva (Instituto Marista de Solidariedade – UBEE), Fábio Teixeira Alves (CECOSAL), Paulo Henrique Moraes (Fórum de Economia Solidária do DF), Elias Silva Araújo (SINTIBREF/DF), Gildete Soares Andrade (Pastoral da Criança), Arésio Teixeira Peixoto (OASSAB), Marlene de Fátima Azevedo Silva (Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST), Déborah Igreja do Prado (Secretaria de Estado de Esporte), João Jacinto da Silva (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico), Maria Derminda da Silva Pereira (Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania), Veruska Alves de L. Silva (Secretaria de Trabalho), Edna Rodrigues Barroso (Secretaria de Estado de Educação), Priscila Meirelles Bulyk (Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento), José Carlos Aguilera (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), Maria Dulcilene Santana (SENALBA/DF). Justificou ausência a conselheira Ana Cristina do Nascimento Lopes (Representante dos usuários do CRAS/Samambaia), Daise Lourenço Moisés (Assistência Social Casa Azul), Maria Cristina dos Anjos (Cáritas Brasileira), Justino Pereira Bastos (Associação Brasiliense de Deficientes Visuais-ABDV), Jandir Barbosa Gonçalves (Associação de Cooperação Solidária), Cleudison de Araújo (Associação dos Trabalhadores do Sistema FECOMÉRCIO e Serviço Social Autônomo).Convidados: Maria das Graças Batista de Carvalho (Subsecretária de Planejamento e Gestão da Informação-SEDEST), Renoir Sávio (Assessor da Secretaria de Estado de Cultura), Priscila Nolasco (Assessora da Subsecretaria de Planejamento e Gestão da Informação-SEDEST), Hernany S. Castro (Assessor da SUBSAS-SEDEST), Claudia Sabóia (Assessora do Gabinete da SEDEST), e Dra Arlete Sampaio (Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência Renda), e equipe técnica do CAS/DF. Havendo quorum regimental, previsto no artigo 37, caput, do Regimento Interno, Resolução nº. 79, de 16 de dezembro de 2010, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos. Prosseguindo, o Presidente abriu para o item Aprovação da Pauta, a qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o presidente franqueou a palavra à secretária executiva que procedeu a leitura da Ata da 205ª Reunião Ordinária do CAS-DF, sendo a mesma aprovada pela maioria, com 1 abstenção e algumas considerações de redação. Houve manifestações dos conselheiros sobre as discussões e propostas realizadas no Pleno que deveriam ser acatadas e colocadas em votação. Por oportuno o Conselheiro Arésio lembra a respeito do espaço para realização das reuniões plenárias, momento em que o Presidente esclarece que está sendo providenciado, e informa sobre a mudança do Conselho para a 515 norte, que ocorrerá em breve. Em seguida passou-se para o item de pauta Prioridade do Plano Plurianual – PPA onde foram apresentadas as prioridades do PPA 2012-2015 pela Subsecretária Maria das Graças da SUBPLAGI/SEDEST, que em suas considerações relatou que a apresentação do PPA consiste num primeiro esboço com base nas diretrizes e prioridades do Governo do Distrito Federal. Informou que a elaboração do PPA seguiu diretrizes do Governo Federal, com um novo desenho cujos princípios são a participação social, a incorporação da territorialidade onde serão pactuados os lugares a serem investidos, o foco na eficácia, efetividade e eficiência dentre outros. Informou que prazo de entrega do PPA junto a Secretaria de Planejamento e Orçamento validado pelas respectivas áreas da SEDEST é até o final de junho/2011, uma vez que será encaminhado a Câmara Legislativa dia 1° de agosto de 2011. Apresentou os objetivos estratégicos; os programas temáticos; e as ações finalisticas que são operações das quais resultam bens e serviços ofertados diretamente à sociedade. Ressaltou que existe um programa de gestão e de manutenção que é uma grande inovação, onde irá compreender e apoiar as ações que auxiliarão na concretização dos objetivos da Assistência Social. Na sequência o Presidente abre para as colocações da plenária. O conselheiro Aguilera solicitou que fosse pautado em reunião Plenária a ação cadastramento das famílias em situação de extrema pobreza com a finalidade de compreender, conhecer efetivamente a proposta e o planejamento, bem como acompanhamento. Com relação às dúvidas levantadas, no que diz respeito à capacitação de servidores e concurso público, necessidade de diálogo com a Agricultura Urbana, e a inclusão das prioridades do Pacto de Aprimoramento da Gestão, estes foram esclarecidos pelas Conselheiras Ana Ligia e Marlene e pela Subsecretária Maria das Graças que todas estas questões estão contempladas no PPA-2012-2015 e seus temas serão tratados em suas áreas finalisticas. Deliberação: em conclusão ao PPA ficou definido que será retirado da ação objetivo especifico 3, Fortalecimento do Controle Social, o texto "e das instâncias de pactuação" permanecendo o restante "Fortalecimento da participação, do controle social e deliberação do SUAS". A Subsecretaria da SUBPLAGI irá enviar para os conselheiros, por meio da Secretaria executiva do CAS/DF as orientações que estão na pagina da SEPLAN para subsidiar as devidas contribuições; e que o PPA finalizado será reapresentado em reunião extraordinária juntamente com a apresentação da "Pesquisa sobre Territórios de Vulnerabilidade-2010, elaborada pelo DIEESE/SEDEST. Neste momento, o presidente passa a palavra para Dra Arlete Sampaio, que cumprimenta os presentes e inicia a apresentação do "Plano pela Superação da Extrema Pobreza- DF Sem Miséria", com uma breve síntese da situação social do Brasil e do DF a partir de dados do IPEA/PNAD/2009, principalmente aqueles que chamam mais atenção como dados de cobertura da Previdência social, pois no Brasil 77% das pessoas com mais de 60 anos possui cobertura previdenciária, e aqui em Brasília o número é bem menor, o que nos indica a necessidade de buscar pessoas em condições de receber o BPC. No entanto a expectativa de vida aos 60 anos é maior em relação ao Brasil. Em se tratando da extrema pobreza em Brasília é menor e a renda domiciliar per capita é maior. A mortalidade infantil no DF é quase a metade do Brasil. Outro dado importante é a taxa de mortalidade masculina, pois em Brasília essa taxa é de 56,4% em relação ao Brasil que é de 47,7%. Dando continuidade foi apresentando o perfil da pobreza extrema em 2009 por grupos, sendo que 5% do DF é população pobre e 1,4% extremamente pobre, segundo os dados do IPEA. Entretanto a renda domiciliar per capita média demonstra crescimento no Brasil, enquanto no DF esse crescimento é maior e mais rápido, o que significa que a desigualdade também é maior. No que diz respeito aos arranjos familiares no DF, é possível observar que 22,9% são casais com filhos, 31,3% mães com filhos o que confirma uma porcentagem significativa de mulheres como chefes de famílias, 35,4% residências unipessoais, ou seja solteiros e 10,4% vivem outras situações de arranjos familiares. Outra situação é a população sem ocupação em Brasília que representa 72,2% em relação ao universo de pessoas com extrema pobreza. Foi relatado pela Dra Arlete que, de acordo com o Censo do IBGE/2010, foram encontradas 46.588 pessoas extremamente pobres em 12.516 domicílios no DF. Continuando, informou os dados da Pesquisa sobre Territórios de Vulnerabilidade-2010, elaborada pelo DIEESE/SEDEST, que identificou 93.000 (noventa e três mil) famílias extremamente pobres em territórios de vulnerabilidade. Na oportunidade esclarece que, de acordo com os indicadores estabelecidos, os mesmos adotados pela PNAS/2004, foi verificado que o grupo mais frequente dentre as situações de vulnerabilidade é o grupo IV (23,9%), sendo este caracterizado por mulheres chefes de famílias com filhos menores de 15 anos e analfabetas. Foram apresentados na sequência os territórios de vulnerabilidade do DF, totalizando 33 territórios de maior vulnerabilidade que merecem um maior cuidado na implantação da política para superação da extrema pobreza. Dando continuidade foi apresentado as diretrizes do Plano pela Superação da Extrema Pobreza - DF Sem Miséria, ressaltando que têm como a 1ª diretriz o trabalho em conjunto com o governo, pois se trata de um plano de governo e não somente da SEDEST, por isso a necessidade da integração e coordenação de todos os órgãos do GDF. A 2ª diretriz é universalizar os direitos sociais garantindo o acesso à população em situação de extrema pobreza, a 3ª diretriz é a interação de benefícios e serviços, pois não basta fazer somente a transferência de renda, sendo necessário sobretudo a promoção social, e a 4ª diretriz é a respeito da diversidade relacional, cor, raça, gênero, etnia e cultura. Continuou dizendo que o programa se organiza em 3 eixos; o 1º eixo é a garantia de renda, sendo o mais urgente a construção do cadastro único de programas sociais unificando as 4(quatro) bases cadastrais. Falou que está sendo contratada uma empresa com a finalidade de organizar e atualizar esses cadastros de forma mais confiável. Enfatizou que o objetivo é aprimorar o mecanismo de focalização visando os programas para as pessoas extremamente pobres no contexto geral e universalizar o BPC; o 2º eixo é a inclusão produtiva na área rural e urbana, cujo objetivo é qualificar essas pessoas com a finalidade de colocá-las no mercado de trabalho, qualificá-los se necessário e incentivar a produção independente, bem como auxiliá-los nos mais diversos empreendimentos de maneira que possam sobreviver da sua mão-de-obra; o 3º eixo é o acesso aos serviços públicos adequando os serviços às demandas, o acesso à educação e o acompanhamento dessas famílias. Na oportunidade informou que cada secretaria de governo definiu seus aportes e juntos formaram um projeto de lei que foi enviado para a Câmara Legislativa visando substituir algumas leis (Leis Distritais

nº.4.208/2008 e nº. 4.209/2009 que instituem o Programa Vida Melhor) com a finalidade de unificar os cadastros com o banco de dados do cadastro do Governo Federal. Finalizou dizendo que para a realização e concretização desse plano é necessário orçamento e o envolvimento da sociedade contribuindo para essas melhorias. O Presidente abre para manifestação dos conselheiros, que parabenizam a Secretária pela formulação do Plano, colocam sobre o desafio de mapear a demanda, pensar o desenvolvimento local, onde os trabalhos e as capacitações sejam ofertados próximos das residências. Após as manifestações dos conselheiros a Secretária Dra Arlete informou que tudo esta sendo redesenhado e as medidas que vem sendo tomadas visam o melhor funcionamento da Política de Assistência Social no DF. Em seguida passou-se para os pontos a serem deliberados, quanto à apreciação das minutas que dispõem sobre o arquivamento dos processos de comprovação de regular funcionamento do exercício de 2009, bem como a publicação da relação das entidades e organizações inscritas no CAS/DF adimplentes e não adimplentes. A Conselheira Derminda coordenadora da Comissão de Legislação e Normas proferiu a leitura das minutas. Após discussões e esclarecimentos ficou definida que as resoluções se tornariam uma só sendo ajustada a redação, onde os processos de 2009 das entidades adimplentes seriam arquivados devido à perda do objeto. A redação da resolução finalizada ficaria assim: art. 1° arquivar os processos formalizados no CAS/DF de comprovação de regular funcionamento conforme relação das entidades adimplentes constantes no anexo. Art. 2° Excetuam-se a esse arquivamento a relação de 35 entidades inadimplentes conforme anexo ficando suspensas por 180 dias até a sua devida regularização. Após, o texto foi submetido à aprovação dos conselheiros sendo aprovado todos os presentes com 1 (uma) abstenção. Por oportuno a conselheira Marlene propôs que as normativas que trata das inscrições das entidades junto ao CAS sejam revistas, pois as regras adotadas estão além das regras nacionais e solicitou que o assunto fosse levado para discussão na Comissão de Legislação e Normas com a participação da Assessora do Gabinete da SEDEST, Claudia Sabóia, na reunião. Na sequência sua proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Após verificação de quorum para deliberação do IGD – Índice de Gestão Descentralizada relativo à utilização dos recursos de 2009, o Presidente Leovane franqueou a palavra a Conselheira Deborah, Coordenadora da Comissão de Orçamento e Finanças, que procedeu a leitura de acordo com as respostas da comissão a serem inseridas no SUAS/WEB sobre o tema: 1) Foram observados, na execução das atividades com os recursos do IGD, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada à administração pública? Não. Em função da identificação de inconsistência do processo licitatório que está em averiguação, conforme consta no relatório da CGU. Fato este que também está em apuração por meio de Tomada de Contas Especial pelo órgão gestor. 2) Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Portaria que regulamentou o índice de Gestão Descentralizada – IGD? Não. Na medida em que o órgão gestor não apresentou o Plano de Aplicação dos recursos não cumpriu com os requisitos exigidos na Portaria 754, Art. 1º e § 1º e 2º. 3) Os recursos alocados na gestão do PBF foram utilizados, em sua totalidade, nas finalidades para os quais foram disponibilizados. Não. O valor de R$1.058.906,61 era saldo do exercício anterior e o valor - R$ 566.663,75 - recebido no ano de 2009, a partir do mês de junho, não foi gasto. 4) Segundo avaliação do Conselho, o município realiza uma adequada gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, realizada de forma intersetorial, compreendendo as atividades necessárias para o registro da informação da frequência escolar, da agenda da saúde, e a sistematização e análise destas informações. Não. Apesar do DF ter tido a iniciativa de constituir o Comitê Intersetorial de Gestão do PBF e o IGD ter tido uma elevação a partir de junho/2009, na prática os problemas para o registro de informação da frequência escolar e a agenda de saúde ainda permanecem. 5) Segundo avaliação do Conselho, a gestão local desenvolve ações adequadas para identificação, cadastramento de novas famílias e atualização e revisão dos dados contidos no Cadastro Único referentes aos cidadãos residentes no município. Não. No ano de 2009 existiam 4 cadastros na SEDEST e isto dificultava o controle e a inserção de famílias no cadastro único do Programa Bolsa Família – Federal. 6) Parecer Deliberativo: O parecer do CAS/DF é pela reprovação total em função da não utilização dos recursos do IGD em sua totalidade, bem como, pelas constatações levantadas pela CGU e pela abertura de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão gestor. Contudo foram feitas ressalvas relativa à colocação do tempo do verbo nos itens 4 e 5 sendo acrescido nas respostas da quarta pergunta: em 2011, já estão sendo providenciadas medidas para sanar as dificuldades levantadas e quinta pergunta: em 2011, o órgão gestor esta trabalhando na unificação dos cadastros. A Conselheira Marlene informou que foram tomadas providências pela SEDEST e que esta sendo encaminhando uma ação de improbidade administrativa com relação à utilização dos recursos de 2009 do IGD, com o pedido de liminar para cessar a suspensão dos recursos. Ficou definido que será encaminhado pela Secretaria Executiva do CAS/DF um oficio junto ao órgão gestor (SEDEST) informando a decisão do pleno que é pela reprovação total na prestação de contas do IGD utilizados no ano de 2009, solicitando a devolução destes recursos, bem como sugerindo ao órgão que impetre uma ação de improbidade administrativa para punir os responsáveis. Deliberação: o Presente abre para votação nominal, na qual os conselheiros: Ana Ligia, Aguilera, Valdemar, Gláucia, Thelma, Paulo Henrique, Shirlei, Edna, Deborah, Veruska, Priscila, Elias, Aresio, Derminda e Leovane votaram por acompanhar o parecer deliberativo da comissão de orçamento e finanças e a conselheira Gildete se absteve. Em relação ao item de pauta: relatoria de processos foi deliberado pela maioria que apenas o processo que estava com a Conselheira Suplente Cinthia Sousa fosse relatado. Dando prosseguimento a conselheira Deborah explicou os problemas de saúde da conselheira Cinthia que impediu a análise do processo e emissão de parecer, e procedeu a leitura de seu parecer referente ao processo 380.002.447/2009 - Creche Núcleo Bandeirante – (Pedido de Inscrição) optando pelo indeferimento por se tratar de creche. Após foi solicitado que, quando o conselheiro não puder fazer o parecer no processo, que este volte ao pleno para ser redistribuído. Deliberação: O presidente coloca em votação, sendo acompanhado pelo Pleno o parecer da relatora pelo indeferimento da inscrição, com uma abstenção. Ressalta-se que quanto ao item de pauta Informe, o Presidente procedeu a leitura no início da reunião.Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declara encerrada a reunião às 13h20min, da qual eu Daisy Aparecida, na qualidade de Secretária Executiva do CAS/DF, lavrei a presente ata lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente do CAS/DF nesta reunião e por mim.

DAISY APARECIDA B.CONSTÂNCIO
Secretaria Executiva – CAS/DF

LEOVANE GREGÓRIO
Presidente do CAS/DF/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 22 de julho de 2011.

Processo: 460.000055/2010. Interessado: CRECHE IRMÃOZINHOS DE MARIA. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 107, de 7 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 7 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Irmãozinhos de Maria, situada na QNN 30 Área Especial B, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE, com sede na QSD 11, lotes 5/7, Edifício Eldorado, 5° andar, Taguatinga – Distrito Federal; b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) recomendar à instituição educacional que reveja sua denominação por oferecer, também, a pré-escola; e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 90 da Resolução n° 1/2009 – CEDF.

Processo: 410.006972/2007. Interessado: COLÉGIO INTERAGINDO. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 110, de 7 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) Credenciar, pelo período de 7 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio Interagindo, situado na QNG 29, Casas 24 e 26, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Escola Infantil Casagui Ltda., com sede no mesmo endereço; b) Autorizar a oferta das etapas da educação básica: educação infantil – creche, para crianças de dois e três anos de idade, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade; ensino fundamental com duração de nove anos, 1° ao 5° ano; c) Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer; d) Validar, em caráter excepcional, os atos escolares do Colégio Interagindo, praticados nos anos letivos de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e até 6 de junho de 2011, para fins de regularização dos documentos escolares dos estudantes, cujas relações nominais constam dos autos do processo; e) Alertar os dirigentes do Colégio Interagindo que somente efetuem matrículas, no primeiro ano do ensino fundamental, de crianças com seis anos completos até o dia 31 de março do ano letivo em curso, conforme o que determina o parágrafo primeiro do artigo 126 da Resolução 1/2009 – CEDF, alterado pela Resolução 1/2010 – CEDF; f)Recomendar aos dirigentes da instituição educacional que estejam atentos ao prazo para solicitação de seu recredenciamento, conforme disposições legais vigentes.

Processo: 460.000429/2009. Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CUT – CUT. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 120, de 21 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) Credenciar, no período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola de Educação Infantil CUT-CUT, mantida pelo Centro de Recreação Infantil CUT-CUT Ltda., ambos situados na Quadra 11, Conjunto B, Lote 4, Sobradinho – Distrito Federal; b) Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; c) Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) Advertir a instituição educacional pelo descumprimento às normas legais para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em vigor.

Processo: 460.001008/2009. Interessado: CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO – CECAN. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 121, de 21 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a nova Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Candanguinho – CECAN, situado na SHC EQSW 303/304, Lote 1, Setor Sudoeste – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Candanguinho Ltda., com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Processo: 460.000925/2009. Interessado: ESCOLA CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA – CÉLULA I. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 122, de 21 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Centro Comunitário da Criança – Célula I, situada na QNN 31, Módulo K, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário da Criança, situado na QNP 9/13, Módulos B/D, Ceilândia – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças

de 6 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, em período integral; c) aprovar a Proposta da Escola Cetro Comunitário da Criança – Célula I; d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 90 da Resolução n° 1/2009 – CEDF.

Processo: 460.000020/2010. Interessado: EDUCANDÁRIO DE MARIA EDUCAÇÃO INFANTIL. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 123, de 21 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) Credenciar, pelo período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Educandário de Maria Educação Infantil, mantido pelo Centro Educacional Educandário de Maria Ltda.ME, ambos situados na Quadra Norte 7, Conjunto 3, Lote 1, Riacho Fundo I – Distrito Federal; b) Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) Aprovar a Proposta Pedagógica do Educandário de Maria Educação Infantil.

Processo: 460.000356/2009. Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CEP. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 124, de 21 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, por delegação de competência, pelo período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Centro de Educação Profissional – CEP, situado na CSE 6, Lote 32, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa – ICEP, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio, na modalidade a distância; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Processo: 410.001089/2008. Interessado: ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 125, de 21 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) Recredenciar, no período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2020, a Escola Técnica de Saúde, situada no SGAS 913, Conjunto A/Parte, Bloco A, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda., ambas situadas no mesmo endereço; b) Ratificar a autorização para a oferta das habilitações profissionais técnicas de nível médio, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, de Técnico em Enfermagem, Técnico em Podologia e Técnico em Agente Comunitário de Saúde; c) Considerar extinta a habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, autorizada pela Portaria n° 242/SEDF, de 10 de agosto de 2005, na Escola Técnica de Saúde, conforme o disposto no parágrafo 2° do art. 90 da Resolução n° 1/2009 – CEDF; d) Validar os estudos realizados no período de 27 de agosto de 2008 a 20 de junho de 2011

Processo: 410.000617/2011. Interessado: RAYSSA DALBEN BARROS. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 128, de 28 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, dos requisitos de ordem legal e razões pedagógicas, o parecer é por: a) indeferir o pedido de declaração de equivalência dos estudos de ensino médio; b) autorizar a aluna Rayssa Dalben Barros a realizar, em caráter excepcional, estudos de recuperação em Língua Portuguesa, História, Geografia, Física, Química e Arte, referentes ao primeiro semestre da 3ª série do ensino médio, por meio de programação especial ou admitir a matrícula no segundo semestre da 3ª série para cursar as disciplinas nominadas com as respectivas avaliações; c) autorizar a instituição educacional que matricular a aluna a proceder à certificação de conclusão de ensino médio, de acordo com as normas vigentes.

Processo: 460.000411/2010. Interessado: EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – EDUSESC. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 130, de 28 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, no período de 28 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a instituição educacional Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC, situada na Área Especial n° 2/3, Setor "B" – Norte, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional do Distrito Federal, situado no SAI Sul, Trecho 3, Lotes 1.370/1.380 – Brasília – Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II, III, IV e V do citado parecer; c) autorizar a oferta da educação infantil: creche, na idade de 3 anos e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, o ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, a partir de 2006, o ensino médio e a educação de jovens e adultos, presencial, anos finais (2° segmento) e em nível médio (3° segmento); d) autorizar, em caráter excepcional, o ensino fundamental de oito anos, anos finais, em regime de extinção progressiva; e) validar os estudos realizados a partir de 29 de outubro de 2010 até 27 de junho de 2011.

Processo: 410.003447/2008. Interessado: ESCOLA CASTELINHO MÁGICO. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 131, de 28 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 28 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Castelinho Mágico, situada na QNN 1, Conjunto B, Lotes 15/17 e 19, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Marisabel Balotin – ME, com se no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) advertir os dirigentes da instituição educacional pelo descumprimento da legislação vigente.

Processo: 460.000743/2009. Interessado: CRECHE TIA JOANA DO LÚCIO COSTA. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 132, de 28 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 28 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Tia Joana do Lúcio Costa, mantida pela Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa – AMPLUC, ambas situadas na QELC 1, Área Especial 1, Guará – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de até 3 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional. d) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o encaminhamento do citado parecer ao setor de celebração de convênios; e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento da legislação e normas vigentes.

Processo: 460.000173/2010. Interessado: CRECHE BEBÊ CONFORTO. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 133, de 28 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 28 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Bebê Conforto, situada na Quadra 301, Rua D, Conjunto 2, Lote 7, Águas Claras – Distrito Federal, mantido por Baby House Berçário e Creche Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de até 3 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica.

Processo: 410.000714/2011. Interessado: MARIANA NOEL VIDAL LENA. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 134, de 5 de julho de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, "o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mariana Noel Vidal Lena, no Instituto Crandon, em Montevidéu, Uruguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

Processo: 410.000715/2011. Interessado: FLORENCIA MARIA VIDAL LENA. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 135, de 5 de julho de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, "o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Florencia Maria Vidal Lena, no Instituto Crandon, em Montevidéu, Uruguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

Processo: 410.000135/2011. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL DIMENSÃO. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 136, de 5 de julho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 26 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Dimensão, mantido pelo Centro Educacional Três Ursinhos Ltda., ambos situados na QE 4, Área Especial C, Guará I – Distrito Federal.

Processo: 410.000134/2011. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL DIMENSÃO II. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 137, de 5 de julho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 9 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Dimensão II, mantido pelo Centro Educacional Irmãos Nery Ltda., ambos situados na QE 4, Área Especial C, Guará I – Distrito Federal.

Processo: 410.001890/2010. Interessado: SEMPRE- MATERNAL E PRÉ-ESCOLA. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 138, de 5 de julho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 5 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2020, a SEMPRE – Maternal e Pré-Escola, situada no SHIN QI 9, Conjunto 1, Casa 28, Brasília – Distrito Federal, mantida pela SEMPRE-Sociedade Educacional Maternal e Pré-Escola Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Processo: 410.001399/2010. Interessado: CRECHE CRESCER. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto

nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 139, de 5 de julho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 5 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Crescer, situada à Quadra 10, Área Reservada 2, Sobradinho – Distrito Federal, mantida pela NI – Creche e Escola de Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do art. 90 da Resolução n° 1/2009 – CEDF; e)recomendar a instituição que reveja a sua denominação de acordo com artigo 6° da Resolução n° 1/2009 – CEDF.

Processo: 080.012996/2009. Interessado: COLÉGIO UNISABER. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 140, de 5 de julho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando o término do recredenciamento em 19 de maio de 2010 e a apresentação de elementos que indicam a extinção das atividades educacionais do Colégio UNISABER, mantido pela União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. – UNIBRAPAR, e para resguardar o direito à continuidade da vida escolar dos estudantes, o parecer é por: 1) validar os atos escolares praticados pelo Colégio UNISABER, mantido pela União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. – UNIBRAPAR, ambos com sede na QNN 29, Área Especial A, Ceilândia – Distrito Federal, a partir de 19 de maio de 2010 até 31 de dezembro de 2010; 2) recomendar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF: a) o cumprimento do inciso III do artigo 105 da Resolução n° 1/2009 – CEDF, para extinção das atividades do Colégio UNISABER, mantido pela União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. – UNIBRAPAR; b) o acompanhamento do processo de organização do acervo escolar até o completo cumprimento das normas vigentes; c) o encaminhamento do inteiro teor do citado Parecer à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, bem como para a Administração Regional de Ceilândia. d)advertir os dirigentes da instituição educacional pelo descumprimento da legislação e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

REGINA VINHAES GRACINDO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 4 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria n° 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 3/7/2011, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 462.000.912/2010, 462.000.055/2011, 462.001.198/2010, 462.001.026/2010, 080.024.266/2008, 462.001.193/2010, 462.001.194/2010, 462.000.468/2011, 080.001.643/2008, 462.000.284/2011, 080.000.520/2011 e 462.000.031/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 17 DE JULHO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEDF: ENSINO DE 2° GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA, 69/2011, Livro 04, Maria de Fátima da Silva Bento, 1590, 90; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112, de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA-DIAGNÓSTICO, 70/2011, Livro 04, Antonio Carlos Freitas de Araujo, 1587, 89; Luiz Carlos Ribeiro Filho, 1591, 91; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112, de 20/5/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 71/2011, Livro 04, Jamilton Carvalho de Souza, 1588, 90; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 16, Danilo Vieira de Almeida, 6031, 662; Adriana Maria Ferreira Brito, 6032, 662; Ester Gonçalves Ferreira, 6033, 663; Isis Muryelle Hörbe Oliveira, 6034, 663; Marcia Regina Pereira, 6035, 663; Marcos Aurelio Gama da Silva Ismael, 6036, 664; Nilda Nascimento Biangulo, 6037, 664; Ruthyele da Silva Gontijo, 6038, 664; Stefane Farias Rodrigues, 6039, 665; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Andréa de Fátima Machado Adjuto, 6040, 665; Brenda Lorena Silva Almeida, 6041, 665; Camila Carlos de Andrade, 6042, 666; Cecilia Salgado Arboleia, 6043, 666; Edileia Antonia Rocha, 6044, 666; Gessione Lustosa Gomes, 6045, 667; Givanei Pereira de Menezes, 6046, 667; Ingrid da Silva Gomes, 6047, 667; Iris Brito Castilho Soares, 6048, 668; Juliana Maria Vitor da Silva Ponciano, 6049, 668; Leslie Rocha Dias, 6050, 668; Liliane de Sousa Silva, 6051, 669; Linda Naura Lopes Costa, 6052, 669; Maria das Graças Nunes Silva, 6053, 669; Maria Gomes de Sousa, 6054, 670; Maria da Pena Barbosa de Melo Teles, 6055, 670; Maria Regina Rodrigues Neto, 6056, 670; Miriam Edna Cardoso, 6057, 671; Noemí Lyrida da Silva Ferreira, 6058, 671; Regina Xavier Lima, 6059, 671; Samara Telge dos Santos Alcino, 6060, 672; Sônia de Fátima Rosa da Silva, 6061, 672; Suzana Maria da Silva, 6062, 672; Tatiana Souza Costa, 6063, 673; Thaise Carneiro de Ornelas, 6064, 673; Valeria Neves Ventura Araujo, 6065, 673; Vanessa Sousa de Melo, 6066, 674; Vanessa Ferreira de Carvalho, 6067, 674; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/2009-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Lourdes Gomes dos Santos Reg. nº 1319-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Aline da Costa Freitas, 2826, 223; Alinne Campos Aguiar de Morais, 2827, 223; André Pedroza de Araujo, 2828, 223; Carla Patricia Oliveira Ribeiro, 2829, 224; Carlos Reginaldo Ferreira de Almeida, 2830, 224; Cléa Maria Cavalcante da Silva, 2831, 224; Cristiane Barbosa da Silva, 2832, 225; Eliene Sousa de Mendonça, 2833, 225; Greice Alexandra da Silva, 2834, 225; Josiane Gomes Oliveira, 2835, 226; Mailson Ferreira de Menezes, 2836, 226; Maria José Pereira dos Santos de Melo, 2837, 226; Maria Lucia dos Santos Correia, 2838, 227; Michelle Beraldo Martins, 2839, 227; Nayara Santos Sousa Morais, 2840, 227; Raissa Aparecida da Silva, 2841, 228; Thiara Ellen da Cunha Araújo, 2842, 228; Valéria Medeiros de Farias, 2843, 228; Maria Helena Costa Silva, 2844, 229; Adriana Araújo Freire, 2845, 229; Adriana Sirlei da Cunha, 2846, 229; Amanda Corrêa Bernardo, 2847, 230; Ana Karla Alves Firmino de Medeiros, 2848, 230; Elaine Cristina Souza Maia Fortes, 2849, 230; Eliane da Silva Nunes, 2850, 231; Jaciene dos Santos Batista, 2851, 231; Jaqueline Corrêa Bernardo, 2852, 231; Keylla Tamyres dos Santos Nunes, 2853, 232; Lílian Alves Paulino do Nascimento, 2854, 232; Macirene do Rosario Silva, 2855, 232; Maria Daiane Bezerra dos Santos, 2856, 233; Maria das Graças Brito Pereira, 2857, 233; Maria José dos Santos, 2858, 233; Marinalva Rodrigues, 2859, 234; Regina Lúcia Alves de Jesus, 2860, 234; Rosimere Teixeira de Araújo, 2861, 234; Simone Cardoso da Silva, 2862, 235; Teodora Pereira dos Santos, 2863, 235; Terezinha Lourenço Gomes, 2864, 235; Thayná Lisboa Nobrega da Silva, 2865, 236; Valeria Gomes Dias, 2866, 236; Andréia dos Santos, 2867, 236; Selma Caldeira Soares, 2868, 237; Iolanda de Jesus Lopes de Brito, 2869, 237; Roberto Ramses de Oliveira Rocha, 2870, 237; Diretora Cleide Lima Kuppens Reg. nº 3943-MEC; Secretário Escolar Breno Lima Kuppens Reg. nº 1536- SUBIP/SEDF.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria n° 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO--EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09, Adalberto Augusto da Costa Junior, 5067, 89; Adriana Coelho Neres, 5068, 90; Adriana da Costa Silva, 5069, 90; Alex da Silva Lima, 5070, 90; Alisson Albuquerque Cavalcante, 5071, 91; Ana Paula Martins de Castro, 5072, 91; André Luiz Oliveira Barbosa, 5073, 91; Andre Luiz Serra dos Santos, 5074, 92; Benedito Agostinho de Sousa, 5075, 92; Bruno Rodrigues dos Santos Lima, 5076, 92; Carlito de Oliveira, 5077, 93; Carolina Guimarães Pinheiro, 5078, 93; Caroline Coêlho da Silva, 5079, 93; Cayk Alves da Silva, 5080, 94; Cíntia Tavares da Silva, 5081, 94; Cleber Costa Vieira, 5082, 94; Daiane Caroline Izaias Moreira, 5083, 95; Daiton Sidney Freire de Holanda, 5084, 95; Dalila Ribeiro Martins, 5085, 95; Dalilo Duarte Coelho, 5086, 96; Daniel de Almeida Alves, 5087, 96; Danielle dos Santos Mota, 5088, 96; Diomezio Lopes Torres, 5089, 97; Edivaldo de Moura Santos, 5090, 97; Eldna Campos Cordeiro, 5091, 97; Elen Kelly Rosa do Nascimento, 5092, 98; Eliane Souza Santos, 5093, 98; Elielma Souza de Oliveira, 5094, 98; Elivelton Barbosa dos Santos, 5095, 99; Fabrício de Oliveira Lima, 5096, 99; Felipe Henrique Silva, 5097, 99; Flávia Cristina Pereira Boas, 5098, 100; Francinete Ferreira Veloso, 5099, 100; Francisca Neusa de Sousa Lima Vaz, 5100, 100; Gilberto Alves Pereira, 5101, 101; Glay Johnes de Souza Nunes, 5102, 101; Gracenilde Pinheiro Costa, 5103, 101; Graciana Gonçaves Gonzaga, 5104, 102; Henrique Rodolfo Leal, 5105, 102; Ingreth Tuany Alves de Souza, 5106, 102; Jairo da Conceição Almeida, 5107, 103; Jhonatan Weliton Souza Pereira, 5108, 103; Joaquim Gomes Bezerra, 5109, 103; José Maria Sobreiro Junior, 5110, 104; Josemar Coutinho da Fonseca, 5111, 104; Josue Ferreira de Jesus, 5112, 104; Juliane Cristina Queiroz Cruz Guimarães, 5113, 105; Julio Cesar de Souza Gomes, 5114, 105; Lenilda Alves Cardoso, 5115, 105; Lucas Barboza Mota, 5116, 106; Lucas Bispo da Paixão, 5117, 106; Lucelia Maria de Oliveira França, 5118, 106; Luciana Pereira Dias, 5119, 107; Lucineide Pereira da Luz, 5120, 107; Luiz Felipe Muller da Nóbrega, 5121, 107; Luziano Aparecido Mendeiros dos Anjos, 5122, 108; Marcelo Ferreira de Araujo, 5123, 108; Marcos Damacena Sales, 5124, 108; Marcos Vinicius Bandeira Alves, 5125, 109; Maria Francineide da Rocha, 5126, 109; Maria Osilene Lazaro Diniz, 5127, 109; Maria Rogéria Alves da Silva, 5128, 110; Marileide Pereira de Oliveira , 5129, 110; Marina Duncan Pessanha, 5130, 110; Marinalva Lima da Silva, 5131, 111; Marluce da Silva, 5132, 111; Matheus de Oliveira Prestes, 5133, 111;

Michele Almeida Lima, 5134, 112; Nestor Evangelista dos Anjos Filho, 5135, 112; Paulo Cesar Ramos de Araujo, 5136, 112; Pedro Henrique Lôbo de Albuquerque, 5137, 113; Pedro Paulo Andrade Guimaraes, 5138, 113; Pricila dos Santos Tavares, 5139, 113; Rafael Francisco Dias, 5140, 114; Raimundo Ramilton Pires da Silva, 5141, 114; Marcus Fabricio dos Reis Lemes , 5142, 114; Rander Ribeiro de Souza , 5143, 115; Raquel Cristiane de Araújo, 5144, 115; Raul de Carvalho Pinheiro, 5145, 115; Regis Pereira da Silva, 5146, 116; Rhuan Diego Nobre Nasser, 5147, 116; Rosangela Rocha de Sousa, 5148, 116; Roselane Batista Bastos, 5149, 117; Rosimêre Gomes da Silva, 5150, 117; Sandra Helena Figueiredo Venâncio Martins, 5151, 117; Sebastião Bento Aragão da Silva, 5152, 118; Simone dos Santos Schneck, 5153, 118; Sirlene da Silva Santos, 5154, 118; Tatiane Gonçalves da Silva, 5155, 119; Thiago Freitas da Silva, 5156, 119; Vivian Keith Pereira Monteiro, 5157, 119; Viviane da Silva Fontoura, 5158, 120; Wellington Soares da Silva, 5159, 120; Wilkerson Araújo Santos, 5160, 120; Wilmerson Warlan Brandão, 5161, 121; Diretora Emilene Pereira dos Reis Reg. n° 283-MEC; Secretário Escolar Marco Antonio Costa Rosa Reg. n° 2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada por força da Portaria nº 226/2007, que a época, a Instituição Educacional era Credenciada e os alunos são concluintes de 2009 até 30/05/2011 , publicada excepcionalmente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 030.004.622/2006, RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Escolar do Educandário de Fátima, situado na QN 14B, Conjunto 6, Lotes 19/20, Riacho Fundo II/DF, mantido pelo Colégio Educandário de Fátima Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 113 artigos e 26 páginas.

Art 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.508/2010, RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Paroquial Santo Antônio, situada no SGAS 911, Módulo B, Brasília/DF, mantida pela Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, com sede na Avenida São Francisco de Assis, 363, Bairro Jundiaí, Anápolis – Goiás/GO, registrando que o referido instrumento legal contém 153 artigos e 51 páginas.

Art 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.991/2009, RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Educativo, situado no ADE Sul, Conjunto 3, Lote 41, Samambaia/DF, mantido pela C & E Escola Ativo Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 126 artigos e 30 páginas.

Art 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.741/2010, RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial para Igreja Católica, Setor “C”, Parte “B”, Taguatinga/DF, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais - São Paulo/SP, registrando que o referido instrumento legal contém 163 artigos e 40 páginas.

Art 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.003.109/2008, RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Escolar da Creche Maria de Nazaré, situada na QN 404, Conjunto A, Lote 1, Samambaia/DF, mantida pela Associação Maria de Nazaré, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 56 artigos e 18 páginas.

Art 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.743/2011, RESOLVE:

Art 1º Autorizar a mudança de denominação da Escola Passo a Passo, situada na Quadra 2, Conjunto C/D, Lote E, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pelo Jardim de Infância Passo a Passo Ltda., com sede no mesmo endereço, para Centro Educacional LUMNI.

Art 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, do Centro Integrado do Excelsus, publicado no DODF nº 107, de 3 de Junho de 2011, ONDE SE LÊ: “... Leidilane Arruda de Abreu...”, LEIA-SE: “... Leidilane de Abreu Lima...”, ONDE SE LÊ: “... Evaldo Fernandes da Silva...”, LEIA-SE: “... Edvaldo Fernandes da Silva...”, ONDE SE LÊ: “... Paulo Cesar de Faria...”, LEIA-SE: “... Paulo Cesar de Sousa...”, ONDE SE LÊ: “... Juliana Borges Teixeira...”, LEIA-SE: “...Juliana Correa Borges Teixeira...”, ONDE SE LÊ: “... Fabio Cesar de Mendonça...”, LEIA-SE: “... Fabio Cesar Mendonça...”, ONDE SE LÊ: “... Edezio Braz de Melo...”, LEIA-SE: “... Edesio Braz de Melo...”, ONDE SE LÊ: “... Gildemar da Costa Freire...”, LEIA-SE: “... Gildomar da Costa Freire...”, ONDE SE LÊ: “... Tatiana Alves Lemes de Melo...”, LEIA-SE: “... Tatiana Alves Lemes...”, ONDE SE LÊ: “... Juliana Lenilton Silva Barreto...”, LEIA-SE: “... Juliano Lenilton Silva Barreto...”, ONDE SE: LÊ: “... Josibel Gonçalves de Farias...”, LEIA-SE: “... Josiel Gonçalves de Farias...”, ONDE SE LÊ: “... Geysse Onizio Gonçalves de Almeida...”, LEIA-SE: “... Geysse Abrantes de Almeida...”, ONDE SE LÊ: “... Araynne Queiroz Soares...”, LEIA-SE: “... Aryanne Queiroz Soares...”, ONDE SE LÊ: “... Elaine Raiane Carvalho dos Santos...”, LEIA-SE: “... Elaine Raiane Cordeiro dos Santos...”, ONDE SE LÊ: “... Fernanda Maria Soares Gomes...”, LEIA-SE: “... Fernanda Marta Soares Gomes...”, ONDE SE LÊ: “... Jones Junior Leback...”, LEIA-SE: “... Iones Junior Lerback...”, ONDE SE LÊ: “... Jose Willian Garcia Morais...”, LEIA-SE “... José Willian Garcia Morais...”, ONDE SE LÊ: “... Jucelia Silva...”, LEIA-SE: “... Jucicleia Silva...”, ONDE SE LÊ: “... Ana Heloisa Ramalho Silva...”, LEIA-SE: “... Ana Eloisa Ramalho Silva...”, ONDE SE LÊ: “... Samantha Soares Araujo Alves...”, LEIA-SE: “... Samantha Borges Araujo Alves...”, ONDE SE LÊ: “... Mariana Serafim da Silva...”, LEIA-SE: ... Mariana Loyane Serafim da Silva...”, ONDE SE LÊ: “... Bruno Henrique de Freitas Farias...”, LEIA-SE: “... Bruno Henrique Barbosa de Freitas Faria...”, ONDE SE LÊ: “... Silvana Martins dos Santos...”, LEIA-SE: “... Silvana dos Santos Ipsen...”, ONDE SE LÊ: “... Vilson Jose da Silva...”, LEIA-SE: “... Uilson Jose da Silva...”, ONDE SE LÊ: “... Christofferson Vilhama da Silva...”, LEIA-SE: “... Christofferson Vilhalva da Silva...”, ONDE SE LÊ: “... Ana Heloisa Ramalho Silva, 577...”, LEIASE: “... Ana Eloisa Ramalho Silva, 578...”, ONDE SE LÊ: “... Agnaldo Gomes dos Santos, 578...”, LEIA-SE: “... Agnaldo Gomes dos Santos, 579...”, ONDE SE LÊ: “... Antonio Alves Galvão, 579...”, LEIA-SE: “... Antonio Alves Galvão, 580...”, ONDE SE LÊ: “... Antonio Carlos da Mata Estevam, 580...”, LEIA-SE: “... Antonio Carlos da Mata Estevam, 581...”, ONDE SE LÊ: “... Delice Ribeiro dos Santos, 581...”, LEIA-SE: “... Delice Ribeiro dos Santos, 582...”, ONDE SE LÊ: “... Enesio Alves Rabelo, 582...”, LEIA-SE: “... Enesio Alves Rabelo, 583...”, ONDE SE LÊ: “... Francidaque Lima Santos, 583...”, LEIA-SE: “... Francidaque Lima Santos, 584...”, ONDE SE LÊ: “... Gedeão Alves Rabelo, 584...”, LEIA-SE: “... Gedeão Alves Rabelo, 585...”, ONDE SE LÊ: “... Gildete Gomes dos Santos, 585...”, LEIA-SE: “... Gildete Gomes dos Santos, 586...”, ONDE SE LÊ: “... Gilson Edimar Machado de Sousa, 586...”, LEIA-SE: “... Gilson Edimar Machado de Sousa, 587...”, ONDE SE LÊ: “... Hilda Montalvão de Brito da Silveira, 587...”, LEIA-SE: “... Hilda Montalvão de Brito da Silveira, 588...”, ONDE SE LÊ: “... Iorrana Maria de Paiva, 588...”, LEIA-SE: “... Iorrana Maria de Paiva, 589...”, ONDE SE LÊ: “... Jerfferson Alves da Silva, 589...”, LEIA-SE: “... Jerfferson Alves da Silva, 590...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, RESOLVE: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 2º trimestre de 2011:

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=h/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF com Cargo Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
1043	370	0	60	18	0	3	9	78	18	1599	400	2,25	0,56

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Compensação de Tributos – Deferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ções) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF/CNPJ, tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-001322/2010, Serralheria e Vidraçaria Ltda., 00.545.517/0001-66, IPTU/TLP-2007/2008/2009 (imóveis 16110684, 16110692 e 5097694X), R$ 15.650,75; 0047-000261/2011, Francisco dos Santos Passos, 067.738.181-68, IPTU/TLP-2007 a 2009 (imóveis 5018732-5 e 5020422-X), R$ 11.817,53; 0047-000766/2011, Joana D'arc Caldas Medeiros, 010.098.261-15, IPTU/TLP-2011 (imóvel 1600259-8), R$ 91,25; 0047-000785/2011, Sakae Kaya, 009.192.761-72, IPTU/TLP-2011 (imóvel 4841759-9), R$ 132,24; 0047-000848/2011, Rosa Maria Silva dos Santos, 153.486.441-53, IPTU/TLP-2011 (imóvel 4546351-4), R$ 50,76.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 32, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Restituição de Tributos – Deferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ções) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0043-002473/2011, Regina Angelim da Silva Me, 03.786.884/0001-40, IPVA/2011 – parcela 3/placa JFY 6446, R$ 169,71; 0047-000818/2011, Maria Audemir Rosa Lima Guedes, 275.245.581-04, IPVA/2011 – parcela 2/placa JGQ 4894, R$ 233,61; 0043-002499/2011, Bolívar Augusto Araújo de Vasconcelos Padrão, 284.967.951-87, IPVA/2011 – parcelas 3/placa JIC 2377, R$ 505,27; 0047-000868/2011, Christiano Coutinho Petra de Barros, 645.958.381-15, IPVA/2011 – crédito referente à Nota Legal/placa JHO 3835, R$ 417,87; 0047-000871/2011, Marconietes Gonçalves Dias, 185.071.901-20, IPVA/2011 – cota única/placa JHH 2897, R$ 812,12; 0047-000561/2011, Paula Francinete Medeiros Pessoa de Queiroz, 132.503.294-87, ITCD/2011 (pagamento a maior da Guia 24/01/2011/213/000004-0 – imóvel 3010253-7), R$ 256,06.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 33, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Restituição de Tributos – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ções) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0127-006624/2011, Osvaldo Gonçalves Dias, 515.838.601-34, IPVA/2011 (parcela 1/placa JHO 9952), requerente não assumiu o ônus financeiro do tributo, conflitando com o disposto no artigo 65, § 1º, do Decreto n° 16.106/94. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto n° 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

Processo: 040.000.912/2009, Recurso de Ofício nº 92/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 11 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 51/2011

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO – DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE. IMPROCEDÊNCIA – É improcedente a exigência fiscal em virtude da declaração de imunidade com efeito normativo vinculante à administração pública, resultante da imposição da outorga de efeito normativo ao Parecer nº 192/2009 – PROFIS/PGDF.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 08 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.006.763/2009, Recurso Voluntário nº 147/2010, Recorrente TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado Neiva Terezinha Cesco, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento12 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª. CÂMARA Nº 52/2011

EMENTA: ICMS – REMESSA PARA DEPÓSITO FECHADO OU ARMAZEM GERAL – INEXIBILIDADE – É indevida a exigência do ICMS antecipado nas operações de remessa de mercadoria para armazém geral, com vistas ao seu posterior retorno ao estabelecimento depositante, hipótese em que não se configura a mudança da sua titularidade. Recurso provido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do

Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Antônio Alves do Nascimento Neto. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 08 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.005.441/2007, Recurso Voluntário nº 69/2010, Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, Advogado Igor Vasconcelos Saldanha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 23 de março de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 53/2011

EMENTA: LEVANTAMENTO ESPECÍFICO – PEDIDO DE PROVA PERICIAL INDEFERIDO E DIREITO DE COMPLEMENTAR A IMPUGNAÇÃO PRECLUSO –REQUERIMENTO DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – REJEIÇÃO – O indeferimento de perícia, em levantamento fiscal específico, não enseja a nulidade da decisão singular, seja pela inexistência de previsão legal, seja pela clareza dos demonstrativos respectivos. Da mesma sorte, não enseja nulidade a não apreciação de impugnação complementar protocolada a destempo, uma vez precluso o direito. DECADÊNCIA –ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO ENTRE AS HIPÓTESES DE SONEGAÇÃO –CONTAGEM DO PRAZO – A decadência alcança o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, caso homologado tacitamente o lançamento, pelo transcurso do prazo legal, salvo o caso de infração enquadrada como sonegação ou equiparada, oportunidade em que, na melhor das hipóteses para o contribuinte, conta-se o prazo decadencial a partir do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador. CONCLUSÃO FISCAL – INVENTÁRIO ANUAL COMO REFERÊNCIA – DATA DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO – O levantamento fiscal que conclui pela omissão de vendas, após confrontar entradas, saídas e os estoques inicial e final, tem como data de vencimento 31 de dezembro do ano em referência, mês ao qual devem se reportar os demais parâmetros adotados na apuração, inclusive o preço utilizado para a formação da base de cálculo. Nulidade do levantamento fiscal que se afasta. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO – LIVROS FISCAIS COMO BASE – ESTOQUE REAL APURADO SUPERIOR AO ESTOQUE ESCRITURADO AO FINAL DO EXERCÍCIO – PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS – VALIDADE – Comprovado em levantamento específico (onde são consideradas as quantidades registradas na entrada, na saída e os estoques inicial e final de determinado produto), que a quantidade estocada ao final do exercício, é superior àquela registrada por meio do livro registro de inventário, procede a conclusão de que a diferença resulta de saídas omitidas e, consequentemente, sem a emissão das respectivas notas fiscais.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Primeira Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.006.795/2008, Recurso Voluntário nº 116/2010, Recorrente METALÚRGICA OLIVEIRA LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 6 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 54/2011

EMENTA: OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DESTINADAS A PESSOA JURÍDICA – DISPENSA DO USO DE ECF – É dispensado do uso de equipamento emissor de cupom fiscal o contribuinte do ICMS e/ou do ISS, que emitir nota fiscal modelo 1 ou 1-A, por meio de sistema eletrônico de processamento de dados de que trata o Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, e que tenha mais de cinqüenta por cento da sua receita bruta anual proveniente de operações com mercadorias ou prestações de serviço destinadas a pessoa jurídica. Recurso Voluntário a que se dá provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração do voto do Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo: 040.005.994/2008, Recurso de Ofício nº 2/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 27 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 55/2011

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – IMPROCEDÊNCIA DO FEITO FISCAL – A importação de medicamentos pelo Ministério da Saúde está amparada pela imunidade tributária recíproca, descabendo a exigência fiscal em curso, nos termos do Parecer nº 192/2009 – PROFIS/PGDF, ao qual foi outorgado efeito normativo pelo Governador do Distrito Federal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.003.575/2009, Recurso de Ofício nº 49/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 30 de março de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 58/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88. Preliminar de nulidade que se acata, afastando a discussão quanto ao mérito contido no recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 28 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.008.950/2008, Recurso de Ofício nº 66/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 14 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 59/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA - EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 28 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.004.700/2008, Recurso Voluntário nº 107/2010, Recorrente TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 14 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 60/2011

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS – OMISSÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – PAGAMENTO A MENOR POR DESOBEDIÊNCIA AO VALOR ESTABELECIDO EM PAUTA FISCAL E POR REPASSE INFERIOR AO DEVIDO – EXIGÊNCIA POR MEIO DE AUTO DE INFRAÇÃO – A omissão do substituto tributário quanto à retenção e recolhimento do ICMS, bem como o recolhimento a menor, por desobediência ao valor utilizado como base de cálculo estabelecido em pauta fiscal, enseja o lançamento do imposto por meio de auto de infração. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO ESTABELECIDO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – SUJEIÇÃO À LEGISLAÇÃO DO DF E À AUDITORIA TRIBUTÁRIA DE SEUS AGENTES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS – Estando devidamente autorizados pela unidade da Federação onde se encontra estabelecido o substituto tributário, os Auditores Tributários do DF são competentes para auditar a escrita fiscal do contribuinte, buscando reaver o ICMS que deixou de ser recolhido. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA POR INDEFINIÇÃO QUANTO À MERCADORIA ALCANÇADA – ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA – REJEIÇÃO – Identificados em planilha as mercadorias sobre as quais se exigiu o ICMS por substituição tributária, há que ser rejeitada a alegação de cerceamento do direito de defesa. FORMAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – PAUTA FISCAL DEFINIDA EM ATO DO PODER EXECUTIVO – DESOBEDIÊNCIA AOS PREÇOS DE MERCADO – MERO INCONFORMISMO – A pauta fiscal definida em portaria é resultado de pesquisas realizadas pelo órgão técnico da Secretaria de Estado de Fazenda nos estabelecimentos varejistas substituídos; o mero inconformismo do contribuinte quanto aos valores utilizados na formação da base de

cálculo do ICMS não configura desobediência aos preços de mercado. CTDF – DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL RELATIVO ÀS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – As multas aplicáveis ao descumprimento da obrigação principal estão definidas no CTDF, Lei Complementar 04/1994, em seu artigo 62, II – b (100%) e §1.º (200%), afastando a alegação de que foram definidas por Decreto e têm caráter confiscatório. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO – REJEIÇÃO – Não identificados em nenhum dos argumentos os elementos capazes de inquinar à nulidade o auto de infração, há que ser rejeitada a preliminar argüida neste sentido e, uma vez baseada em argumentos de mérito, ensejam o improvimento do recurso.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Primeira Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 28 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.006.637/2003, Recurso Voluntário nº 144/2010 e Recurso de Ofício nº 075/2010, Recorrentes NOVA ENERGIA DISTRIBUIDORA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita e NOVA ENERGIA DISTRIBUIDORA LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 30 de março de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 61/2011

EMENTA: TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – DENÚNCIA – APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA NORMAL DE APURAÇÃO – VIGÊNCIA – Acatada a denúncia do Termo de Acordo de Regime Especial por iniciativa do contribuinte, a sistemática normal de apuração tem vigência trinta dias após a data da denúncia. REEXAME NECESSÁRIO – EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO INDEVIDO – IMPROVIMENTO – Há que ser improvido o reexame necessário quando constatado o acerto da decisão singular que afastou a exigência de valores comprovadamente indevidos. ESCRITA FISCAL REGULAR – DIFERENÇA ENTRE O VALOR APURADO PELA SISTEMÁTICA NORMAL E AQUELA DADA PELO TARE APÓS EXCLUSÃO DO REGIME – VALOR A CONSIDERAR – O valor a considerar, visando exigir a diferença resultante da aplicação da sistemática normal de apuração do ICMS em relação à apuração pela sistemática do TARE, é aquele resultante do confronto entre débitos e créditos escriturados nos livros fiscais respectivos. EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR – ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO – Constatada a existência de saldo devedor na comparação entre as formas de apuração dadas pelo TARE e pelo sistema débito/crédito, afasta-se a alegação da existência de saldo credor, o que leva ao improvimento do Recurso Voluntário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Primeira Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e quanto ao RV, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal, sendo voto vencido o do Conselheiro Relator, que deu provimento ao Recurso Voluntário. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 28 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.001.031/2003, Recurso Voluntário nº 32/2011 e Recurso de Ofício nº 137/2011, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita,
Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 16 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 62/2011

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro Estado da Federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legitima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA INCIDENTE SOBRE O PRINCIPAL PARA 10%, QUANDO O LANÇAMENTO OCORRE SOB AÇÃO FISCAL – PROVIMENTO – Há que se prover o Recurso de Ofício quando, em julgamento singular, a multa sobre o principal, originariamente aplicada em 200%, é reduzida ao patamar de 10%. Ao caso é aplicável o percentual de 50%, considerando ser este o menor percentual admissível em lançamento perpetrado sob ação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Primeira Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, quanto ao RV, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento e, quanto ao REO, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao apelo voluntário e negavam provimento ao Recurso de Ofício. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 28 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.001.165/2009, Recurso de Ofício nº 70/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento16 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 63/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA - EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório, pela perda do objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 28 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.000.926/2009, Recurso de Ofício nº 73/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 16 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 64/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA - EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório, pela perda do objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 28 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.007.141/2009, Recurso Voluntário nº 114/2010, Recorrente GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. – EPP, Advogado Bruno Cesar Pio Curado, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 16 de março de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 68/2011

EMENTA: ICMS – MERCADORIAS EXISTENTES NO DEPÓSITO SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL – ARBITRAMENTO USANDO COMO BASE O PREÇO MÉDIO DE PRODUTO SIMILAR NO MERCADO ATACADISTA OU VAREJISTA DO DF – LEGALIDADE – Quando a fiscalização constatar mercadorias desacompanhadas de notas fiscais, poderá se utilizar de informações orçamentárias colhidas do comércio local para identificação do preço médio e promover o arbitramento previsto na legislação do ICMS. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.008.952/2008, Recurso de Ofício nº 55/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 14 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 69/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.000.908/2009, Recurso de Ofício nº 80/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 14 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 70/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.008.944/2008, Recurso de Ofício nº 29/2011, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 04 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 72/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.008.228/2008, Recurso de Ofício nº 33/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 11 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 73/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.006.910/2008, Recurso de Ofício nº 36/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 11 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 74/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.002.822/2009, Recurso de Ofício nº 74/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 28 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 75/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA - EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório, pela perda do objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.008.215/2008, Recurso de Ofício nº 80/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 28 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 76/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA - EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO

CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório, pela perda do objeto.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.008.217/2008, Recurso de Ofício nº 82/2011, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 29 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 77/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA - EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório, pela perda do objeto.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.008.211/2008, Recurso de Ofício nº 84/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 29 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 78/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA - EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório, pela perda do objeto.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.006.905/2008, Recurso de Ofício nº 86/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 29 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 79/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA - EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório, pela perda do objeto.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 19 de julho de 2011.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna sem efeito a matéria publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2011, página 76, referente ao processo nº 054.000.153/2011 tendo em vista a justificativa acostada à folha nº 52 do referido processo, determinando assim seu arquivo.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 295, DE 18 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de julho de 2011, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Alexandre Magno de Barros Alves, Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro, Rosimeire Paiva da Silva. b) Por um mês: Carlos Alberto Costa Lima. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Adenilton Jose Pereira, Adnoel Antonio Teixeira de Almeida, Adilson de Lima Bezerra, Andre Luiz da Cruz Marques, Aurilene Alves da Silva, Bruno dos Santos Bezerra, Claudio Marcello Silva, Cristiano Pires Goncalves Moreira, Dinart Alves dos Santos, Edilson Alves Espindola, Edito Artur de Almeida, Edson da Silva Rosario, Edson Xavier de Souza, Elias Dias Neves, Emerson Frederico de Rezende Esteves, Evaristo Evilazo da Silva, Fagner Andre Estevao, Francylu de Matos Lima Cruz, Handerson Alves Rodrigues, Hebert Wallace de Freitas, Huelisten Alexandro da Silva, Ismael Cavalcante de Oliveira, Ismael Pereira Serpa, Jorge Luiz Silva Santos Mesquita, Jose Antonio da Rocha Junior, Jose Hermano Duarte Nogueira, Jose Xavier de Andrade, Josemir Pereira de Mattos, Karina Bonadio Albino, Kelen Almeida dos Santos, Laercio do Carmo, Lucionei Maria Vieira, Lito Haga da Silva Mendes, Luiz Alberto Lopes, Luiz Antonio dos Reis, Murilo dos Santos Saraiva, Orleudo Aureliano de Arruda, Oscar Ribeiro de Lima, Otavia Pais de Jesus, Reynaldo Baggio da Silveira, Roberto Carlos Felix da Silva, Rudney Martins de Carvalho, Shirley Lima Batista, Sidney Batista Lima, Silvio Sabino Goncalves, Valda Martins da Silva de Oliveira, Valdirene Lucia Bento, Willian Pinho dos Reis. b) Por um mês: Adeilton Rocha de Sousa, Adilino Delmiro Sousa, Adilson dos Reis Velasco, Agnaldo Alves Vieira, Alan Carlos de Sousa Santos, Alan Dias, Almi Ferreira de Souza, Antonio Ferreira Rosa, Carlos Alberto Ramao Cavalcante Junior, Carlos Roberto Ribeiro, Carolina Lima Ferreira, Catulo Lopes de Lacerda, Celso Pereira Souto, Cesar Vitor Silva, Claudio Wilson da Silva, Cristiane dos Anjos Silva, Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves, Djalma Breitner de Castro Silva, Douglas dos Reis Veras, Dourival Alves de França, Edivan Procopio Leite, Edmar Carvalho Rodrigues, Elcio Eduardo Ribeiro Ferreira, Elton Alves de Oliveira, Ernane Gomes, Erotides Ferreira Cavalcante Antunes, Felinto da Silva Oliveira Filho, Francisco das Chagas Paiva da Silva, Francisco Wilson de Araujo Teixeira, Gildette Basileu de Oliveira, Henrique Alberto Amaral, Ivanilda Miranda Magalhaes, Jadir Rodrigues de Castro , Jairo Sarmiento Garibaldi, Jean Clemilton Fidelis de Mesquita, Jean Pierre de Souza, Joao Batista Avelino Bonifacio, João Costa Bueno, Joao Heudes de Sousa, Jose Americo de Oliveira, Jose Carlos Sobrinho, Jose Maria da Cunha, Jose Severiano Neto de Souza, Juarez Felix Medeiros, Leonardo Jose Albernas Bizerra, Luciana Brito Cavalcante, Luiz Rocha Neiva, Marcia de Sousa, Marcos Antonio Fontinele Marques, Maria Luisa L. Batista Aguiar, Marnilene Sousa R Lopes, Nicodemos Ribeiro Sampaio, Nilma Nazare Brito de Souza, Nivaldo Rocha da Silva, Perivaldo Rosa de Albuquerque, Regina Basilio Bacarias, Ricardo Araujo de Oliveira, Rogerio Branco de Oliveira, Saionara Cortes Nunes, Sandro Marinho do Nascimento, Sidney Rodrigues da Cunha, Suellen Keyze Almeida Lima, Valdemir Reinaldo Ferreira, Valdo Luiz Oliveira de Pinho, Walter Martins da Silva, Wellington Nogueira Rolim, Wilson Angelo de Souza. 3- Professor Escola Pública: a) por três meses: Geraldo Helio Barbosa, Josimar Almeida de Souza, Marco Aurélio de Albuquerque,Ricardo de Oliveira Timoteo, Rogerney da Silva Freita e Nadia Mohanad Sarah. 4-Secretários: a) Por tres meses: Adilson Ferreira Machado, Andre de Oliveira , Antonio Carlos Silva Sampaio, Antonio Reinaldo de Oliveira, Cirene dos Santos da Silveira, Eliane Roza de Lima, Elizabeth Alves de Souza, Emidio Antonio de Oliveira, Irene Colona dos Santos Passos, Irene de Souza Alves,Izaias Santana Lima, Jackelyne da Silva Dantas, Joel Soares de Sousa, Jose Bomfim de Sousa Oliveira, Jurandir Moreira Duarte, Lane Rosa Correia, Lindamira Gomes da Silva de Miranda, Luiz Fernando de Assis, Marcio Lucio Gomes Martins, Maxwell Orion Lopes , Moises Lucas de Araujo Filho, Neves de Souza Costa, Roque Cardozo da Silva, Rosilda Fatima de Souza, Rui Correia Vieira, a partir de 1º de junho de 2011. 5) Membro da Banca Especial: Dispensar da função - a) Examinador : A partir de 1º de julho:. b) Secretario: Luiz Fernandes de Mesquita, Marco André de Barros, Maria Orizalba Veras Correia, Rita de Cássia Silva Pereira e Warlley do Carmo Rocha.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
SITUAÇÃO EM: 30 DE JUNHO DE 2011
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=h/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF com Cargo Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
1043	370	0	60	18	0	3	9	78	18	1599	400	2,25	0,56

VERLÚCIA MOREIRA CAVALCANTE
Diretora Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto n° 27.915, de 2 de maio de 2007, tendo em vista a solicitação contida no Memorando nº 2/2011-GT/ST, do Presidente do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n° 36, de 26 de abril de 2011, publicada no DODF n° 81, de 29 de abril de 2011, página 36 – Revisão da Legislação de Táxi, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, constituído para realizar estudos técnicos com o objetivo de diagnosticar os problemas e modernizar a legislação vigente para a gestão dos Serviços de Táxi do Distrito Federal – STX/DF, visando a sua melhoria e adequação às atuais necessidades dos usuários desse segmento, bem como a realização da Copa do Mundo no País em 2014, constante do Processo 090.000685/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB

Às nove horas do dia nove de junho de dois mil e onze, na sala de reuniões do 2º andar do edifício sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A" Lotes 13/14, foi aberta a Terceira (3ª) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, pelo Secretário de Estado da referida Pasta, Presidente do Conselho, o senhor Geraldo Magela, que saudou a todos os presentes e logo passou ao encaminhamento dos seguintes assuntos: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Informes do Presidente. Após as considerações preliminares o senhor Presidente do CAF informou que essa seria uma breve reunião com pauta reduzida, onde se daria ênfase à proposição objeto do processo nº 390-000.407/2009, o qual trata da aprovação de percentual específico para o fortalecimento, a estruturação e o desenvolvimento da SEDHAB, Secretaria à qual o FUNDURB está vinculado. Imediatamente passou ao item 2 da Pauta, que consistiu na formalização da Posse dos Conselheiros que ainda não haviam firmado o respectivo Termo: JÚNIA MARIA BITTENCOURT, na qualidade de membro suplente, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN; GILMA RODRIGUES FERREIRA na qualidade de membro titular, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e ELSON RIBEIRO E PÓVOA na qualidade de membro suplente, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN. 3) Aprovação e assinatura da Ata da 9ª Reunião Ordinária realizada no dia vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e onze. A ata foi aprovada sem ressalvas, por unanimidade, e assinada por todos conselheiros que estiveram presentes naquela reunião. 4) Itens para deliberação: 4.1) Processo nº 390.000.407/2009. Proponente: UGF/SEDHAB; Assunto: Aprovação de Percentual para Programa de Fortalecimento, Estruturação e Desenvolvimento Institucional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB. O processo em questão havia sido objeto de deliberação no âmbito da 9ª Reunião Ordinária do CAF/FUNDURB, ocasião em que o mérito da proposta foi acolhido pela plenária. Não obstante, a Conselheira titular Wanderly Costa, representante da SEPLAN, solicitou vistas ao processo para avaliar a forma de redação da minuta de Decreto apresentada ao colegiado e também opinar sobre um eventual melhor encaminhamento da questão do ponto de vista administrativo e legal. A Conselheira juntou aos autos o Relatório em Separado com as conclusões da sua análise e as minutas de encaminhamento resultantes da sua visão do objeto da demanda. De posse da palavra, afirmou de antemão ser favorável à vinculação de parte dos recursos aprovados para o FUNDURB especificamente em despesas destinadas ao fortalecimento e infraestrutura institucional da SEDHAB. Não obstante, propôs alteração na Lei Complementar que criou o FUNDURB a fim de garantir que tal vinculação esteja claramente fundamentada na LC. Para tanto, ofereceu uma minuta de PLC que altera dispositivos no artigo 1º da Lei Complementar nº 800/2009. Tal proposta foi acompanhada de uma minuta de Exposição de Motivos do Secretário da SEDHAB ao Governador. Fez juntar aos autos ainda uma minuta de Mensagem do Governador à Câmera Legislativa e, por fim, anexou a minuta do Decreto que regulamenta a inclusão do percentual (5%) cinco por cento para o Fortalecimento, a Estruturação e o Desenvolvimento Institucional da SEDHAB e da destinação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUNDURB, no âmbito do Decreto nº 30.765/2009. Sugeriu ainda o envio simultâneo das demandas para garantir a aprovação do projeto de alteração ainda no corrente mês. Após esclarecimentos complementares sobre o tema prestados pelo senhor Secretário Adjunto da SEDHAB, Rafael Oliveira, o Presidente do Conselho colocou a proposta da Conselheira Wanderly em votação. As minutas e o encaminhamento apresentados pela Conselheira foram aprovados por unanimidade. 5) Assuntos Gerais. O Secretário Adjunto, senhor Rafael Oliveira, informou que cada Conselheiro membro do CAF/FUNDURB recebeu, no âmbito dessa 3ª Reunião Ordinária, os instrumentos normativos referentes ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB em forma impressa e encadernada, conforme decidido pelo colegiado na 9ª Reunião Ordinária. Tal iniciativa, segundo o senhor Rafael, reveste-se de importância fundamental, pois disponibiliza ao colegiado toda a legislação afeta ao funcionamento do Fundo e ainda a legislação correlata. Informou também aos Conselheiros como será a dinâmica de recebimento dos projetos enviados por outros órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal ao CAF. A Conselheira Wanderly Costa sugeriu a abertura de uma reunião do CAF para a Coordenação do Orçamento Participativo, a fim de que fossem conhecidas as demandas oriundas das cidades do Distrito Federal, para que se iniciasse um debate acerca da possibilidade do FUNDURB financiar pequenas obras, tais como: praças, quadras de esporte, entre outros equipamentos comunitários. Tal proposta foi acolhida pela Plenária por unanimidade e ratificada pelo Presidente do Conselho. A Conselheira Rossana Elizabeth Arruda, representante da Secretaria de Estado de Obras, destacou que nesse momento o FUNDURB já teria um volume razoável de recursos e ponderou que os recursos deverão ser aplicados com celeridade, de modo que a população se beneficie o mais rapidamente possível. Sugeriu a aplicação em obras de infraestrutura no condomínio Pôr do Sol, tendo em vista o estágio adiantado dos procedimentos técnicos, cuja licitação poderia ser agilizada. A Conselheira Júnia Bittencourt externou o seu interesse na proposta da Conselheira Wanderly e enfatizou que a mesma está alinhada com os anseios das comunidades. Expressou também a sua preocupação quanto à implantação de infraestrutura nos chamados parce-

lamentos irregulares e informais. O Presidente do Conselho, Geraldo Magela, afirmou que a proposição da Conselheira Rossana descaracterizaria a função do FUNDURB, cujo objetivo é aplicar recursos em pequenas obras que favorecem a convivência social, as quais, apesar de pequenas são de grande impacto para as comunidades locais. Asseverou que tais obras não aparecem nos orçamentos e que o FUNDURB tem a função de cobrir essas lacunas. A Conselheira Rossana afirmou que concordava plenamente com essa filosofia, mas demonstrou que a sua preocupação refere-se, principalmente, com o tempo restante para aplicação dos recursos. O Conselheiro senhor Rodrigo Rennó questionou se já havia um estoque de projetos sendo analisados. O Presidente do Conselho, senhor Geraldo Magela, informou que havia uma série de projetos já aprovados e para os quais os recursos já foram descentralizados e que também havia um estoque de projetos sendo elaborados com a participação das Administrações Regionais, os quais seriam remetidos à SEDHAB já nos próximos dias. A Conselheira senhora Wanderly salientou que a sua proposta para vinculação dos recursos do FUNDURB ao Orçamento Participativo seria para o próximo exercício, ou seja, em dois mil e doze, embora a reunião com a Coordenação pudesse ser para breve. Superado esse ponto, o Conselheiro Élson Ribeiro e Póvoa destacou que uma das finalidades principais do Fundo é cuidar da conservação e manutenção do Patrimônio Histórico de Brasília, portanto, sugeriu convidar o professor Teatini da Universidade de Brasília-UNB, a fim de fazer uma exposição sobre a situação calamitosa na qual se encontram alguns patrimônios da cidade. O Presidente do Conselho, Senhor Geraldo Magela acatou a sugestão e informou que será definida uma data, considerando a agenda de reuniões do CAF, a fim de tratar do tema em questão. Nada mais tendo a tratar, o Presidente do Conselho, Senhor Geraldo Magela, deu por encerrada a reunião e para referendá-la lavrou-se a presente Ata, firmada pelos Conselheiros presentes que a subscrevem. Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB - GERALDO MAGELA, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA, Conselheiro Suplente Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - RODRIGO RENNÓ CUNHA DE MAGALHÃES CASTRO, Conselheiro Titular Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - WANDERLY FERREIRA DA COSTA, Conselheira Titular Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - ROSSANA ELIZABETH ARRUDA DA CUNHA RÊGO, Conselheira Titular Representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - JÚNIA MARIA BITTENCOURT, Conselheiro Suplente Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN - GILMA RODRIGUES FERREIRA, Conselheiro Titular Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN - ELSON RIBEIRO E PÓVOA, Conselheiro Titular Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN - FERNANDA FIGUEIREDO GUIMARÃES, Conselheira Titular Representante dos servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - ZILDA LÚCIA DE ABREU, Conselheira Suplente representante dos servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 66, DE 26 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Diretrizes para a Seleção e Contratação e Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, Contrato de Empréstimo nº 7.326-BIRD, Decreto nº 31.419/2010 e Decreto nº 31.710/2010, de acordo com o Parecer Jurídico nº 81/2011-JUR/ADASA, tendo em vista deliberação na 12ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 22 de julho de 2011 e o que consta nos autos do Processo nº 390.000.053/2010, referente à Licitação Solicitação de Propostas – SDP – 2/2010, que versa sobre a Consultoria para elaboração de plano de manejo das áreas de proteção da Vila Estrutural, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado final do certame licitatório – Programa Brasília Sustentável e ADJUDICAR o seu objeto em favor da empresa Greentec Consultoria e Planejamento Agroflorestal e do Meio Ambiente LTDA.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 63, de 26 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 30 de maio de 2011, página 11, ONDE SE LÊ: "...inciso VII do artigo 17..."; LEIA-SE: "...inciso VIII do artigo 17...".

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 14, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fundamento no artigo 13, incisos I, III e VI do Regimento Interno, em cumprimento ao disposto no Art. 22 da Lei Orgânica do DF e Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE: Art. 1º Publicar o Demonstrativo Trimestral das despesas realizadas com propaganda e publicidade, referente ao segundo trimestre do exercício de 2011.

Demonstrativo trimestral das despesas com propaganda e publicidade da FAPDF
2º Trimestre de 2011

Beneficiário	Mês/Ano	Valor R$	Finalidade
Governo do Distrito Federal	abril/2011	3.975,00	Publicações de matérias da FAP no DODF
Governo do Distrito Federal	maio/2011	8.190,00	Publicações de matérias da FAP no DODF
Governo do Distrito Federal	Junho/2011	12.405,00	Publicações de matérias da FAP no DODF
TOTAL		24.570,00	

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO SANT'ANNA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE JULHO DE 2011.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo disposto no inciso XXIII do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o exposto no Memorando nº 07/2011-CPAD, datado de 25/07/2011, expedido pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 16, de 24/05/2011, publicada no DODF de 01/06/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de agosto de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 16, de 24 de maio de 2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 020.000.375/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 26 de julho de 2011.

Despacho nº: 183/2011 - DGA (AA); Processo nº: 137/2009; Assunto: Reconhecimento de Dívida.; Reclamado: BRASIL TELECOM S.A. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 04/2008, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia – Serviço de Acesso à Internet em banda larga), no período de 18.11.2009 a 31.12.2009, conforme Relatórios de fls. 113 e 115 e faturas às fls. 114 e 116, no valor total de R$ 2.795,00 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº: 184/2011 - DGA (AA); Processo nº: 267/2010; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: BRASIL TELECOM S.A. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 43/2008, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia – Serviço de Conexão IP Dedicado e Exclusivo, no período de 18.09.2010 a 17.10.2010, conforme Relatório de fl. 89 e fatura à fl. 88, no valor total de R$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO

Substituto